



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

LEI n.º 2.025, de 09 de dezembro de 2009.

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços de muros de contenção, neste município, mediante plano de trabalho.

Art. 2º O presente Convênio onerará o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

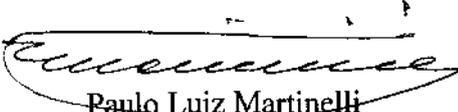
Art. 3º As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



MINUTA

Autos nº 98.10.261 - DAEE

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, objetivando a realização conjunta de obras de construção de muros de contenção, no Bairro \_\_\_\_\_, no município de CAMPO LIMPO PAULISTA

Aos \_\_\_\_ dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CNPJ n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170/175, 11.º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, UBIRAJARA TANNURI FELIX, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. n.º 4.625.422, CPF n.º 864.153.878-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado, e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, R.G. n.º \_\_\_\_\_, CIC n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de CAMPO LIMPO PAULISTA, o qual se acha no exercício de seu cargo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I  
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à construção de muros de contenção, no Bairro \_\_\_\_\_, município de CAMPO LIMPO PAULISTA, conforme documentos técnicos autuados às fls. \_\_\_\_, dds Autos n.º 98.10.261 do DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ**  
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500  
Fone-Fax (19) 3434-5111  
www.daec.sp.gov.br

disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

## **CLÁUSULA II**

### **Obrigações do Departamento**

Para a realização das obras objetivadas neste ajusté, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

## **CLÁUSULA III**

### **Obrigações do Município**

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

*Ulla*



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ**  
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500  
Fone-Fax (19) 3434-5111  
www.dace.sp.gov.br

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de \_\_\_\_ metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

**CLÁUSULA IV**  
**Recursos Financeiros**

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento."

§ 4.º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

*Uda*



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ**  
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500  
Fone-Fax (19) 3434-5111  
www.daee.sp.gov.br

§ 5.º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações-feitas.

**CLÁUSULA V**  
**Valor do Convênio**

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correndo a despesa à conta da rubrica elemento \_\_\_\_\_, programa \_\_\_\_\_, do exercício de 2009, do DAEE, do seu Orçamento Programa e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA VI**  
**Da liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

**CLÁUSULA VII**  
**Suspensiva**

Do Requisito para o Repasse de Recursos:  
O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO, fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20/03/1996.

**CLÁUSULA VIII**  
**Da Coordenadoria**

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE n.º 24, de 28 de junho de 1988;



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ**  
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500  
Fone-Fax (19) 3434-5111  
www.dae.sp.gov.br

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

### **CLÁUSULA IX**

#### **Vigência do Convênio**

O presente Convênio terá vigência até \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Estado de Saneamento e Energia.

### **CLÁUSULA X**

#### **Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio**

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

### **CLÁUSULA XI**

#### **Do Foro**

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**  
**DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ**  
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500  
Fone-Fax (19) 3434-5111  
www.dae.sp.gov.br

**UBIRAJARA TANNURI FELIX**  
Superintendente do DAE

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*